LEI N.º 4.178, DE 22 DE JUNHO DE 2009

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de as prestadoras de serviço de telefonia fixa e móvel manterem postos de atendimento aos consumidores no Município de Itatiba."

Eu, **JOÃO GUALBERTO FATTORI,** Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 18º Sessão Ordinária, realizada no dia 02 de junho de 2009, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as operadoras de telefonia fixa e móvel que prestam serviços no Município de Itatiba a manter um posto de atendimento pessoal para prestar informações aos consumidores, ou receber solicitações e reclamações, a respeito dos serviços prestados.

Art. 2º Os postos de atendimento deverão ser mantidos sem custo adicional ao consumidor e dotados de infra-estrutura básica que assegure atendimento rápido, com conforto, a quem deles venha a fazer uso.

Art. 3º Às operadoras que prestam serviços de telefonia fixa e móvel infratoras da presente Lei serão aplicadas as seguintes penalidades, e nesta seqüência:

I - na primeira infração: multa de R$ 3.000,00 (três mil reais);

II - na segunda infração: multa de R$ 7.000,00 (sete mil reais); e

III – VETADO.

Parágrafo único. O valor das multas previsto nos incisos I, II e III será atualizado mensalmente pelos índices oficiais da inflação apurados pelo INPC (IBGE).

Art. 4º Os recursos arrecadados com a aplicação das multas de que trata esta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social, para fomento de programas sociais desenvolvidos pela administração pública municipal.

Art. 5º Fica atribuída à Secretaria Municipal de Finanças a competência para fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 6º O Executivo Municipal, por meio de decreto, baixará as demais normas visando à execução e à implantação da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Itatiba "Prefeito Roberto Arantes Lanhoso", em 22 de maio de 2009.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS FILHO
Secretário dos Negócios Jurídicos